RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 948A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Despachos 4
Homologação / Adjudicação 4
Comunicados 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.711, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre diretrizes para a promoção da acessibilidade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município e dá outras providências."

Autoria: Vereador Adeilson do Carmo Mendes

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade sensorial e da inclusão de estudantes da rede Municipal com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município.

Art. 2º. - Constituem diretrizes da política municipal de acessibilidade sensorial:

I – A promoção da inclusão e da participação plena dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nos ambientes educacionais;

II – O incentivo à adoção de recursos e tecnologias assistivas destinados à redução de barreiras sensoriais;

III – A conscientização da comunidade escolar acerca das necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – O estímulo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações voltadas à acessibilidade e inclusão.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas, projetos e parcerias destinados à ampliação da acessibilidade sensorial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º. - A execução das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 17/2026=CM

Autógrafo: 33/2026=CM

Processo: 1.549/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.309, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra - SP, conforme Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025 – LOA 2026."

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação do Ato da Mesa nº. 03.2026, de 17 de agosto de 2026 pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

DECRETA

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
04-21.01.3.1.91.13.01.031.0001.2.001.01.1100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	7.000,00
05-21.01.3.3.90.08.01.031.0001.2.001.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	8.000,00
09-21.01.3.3.90.39.01.031.0001.2.001.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	267.000,00
TOTAL		**282.000,00**

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar a que alude o *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias consignadas no presente exercício, conforme disposto no inciso III, do § 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a seguir classificadas:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
01-21.01.3.1.90.11.01.031.0001.2.001.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.000,00

08-21.01.3.3.90.37.01.031.0001.2.001.01.1100000	Locação de Mão-de-obra	2.500,00
10-21.01.3.3.90.40.01.031.0001.2.001.01.1100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	90.000,00
11-21.01.3.3.90.46.01.031.0001.2.001.01.1100000	Auxílio Alimentação	6.500,00
12-21.01.3.3.90.49.01.031.0001.2.001.01.1100000	Auxílio Transporte	1.000,00
13-21.01.3.3.90.92.01.031.0001.2.001.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
14-21.01.4.4.90.51.01.031.0001.2.001.01.1100000	Obras e Instalações	20.000,00
15-21.01.4.4.90.52.01.031.0001.2.001.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
TOTAL		282.000,00

Art. 3º. - Ficam atualizados os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029), da Lei Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA 2026).

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PA 1.611/2026

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Processo nº 52/2026

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - FIAT.

I - À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo nº 52/2026, em especial a manifestação jurídica de fls. 47/50, a qual acolho por seus próprios fundamentos, no uso das atribuições legais e com base no artigo 75, inciso IV, ”a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 3.097/2.024, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SOLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.506.870/0001-41**, para serviços de primeira revisão dos veículos Fiat Pulse no valor de **R$ 831,00** (oitocentos e trinta e um reais) e Fiat Toro no valor de **R$ 1.767,00** (um mil, setecentos e sessenta e sete reais), totalizando o valor de **R$ 2.598,00** (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).

II- Publique-se.

Edgar Denis - Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – 24/09/2026

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 472/2026

Assunto: AQUISIÇÃO DE COTURNO TATICO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

I – Nos termos do art. 2º, § 2º, inc. I, do Decreto Municipal nº 3.097/2024 e art. 71, inc. IV e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa nº 10/2026, à empresa:

- **FORTALEZA REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA – ME**, CNPJ: 20.661.647/0001-71, com o item 1:

- Coturno tático operacional – Quant. 30 pares – Valor Unit: R$ 570,00 - Valor total R$ 17.100,00.

II – Publique-se.

JOSÉ LUIS MARTINS NAVARRO – Secretário Municipal de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil – 23/09/2026.

.....

Comunicados

EDITAL SSUTDC Nº 47.09.2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Assunto: VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA.

REMOÇÃO DE VEÍCULO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S), por infringência às posturas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.656, de 22 de agosto de 2025, para que seja promovida a imediata remoção do(s) veículo(s) que se encontra(m) em visível estado de abandono em via pública.

Nos termos do art. 8º da referida Lei, o(s) proprietário(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, para proceder à retirada do(s) veículo(s), sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

PLACA	VEICULO	NOTIFICAÇÃO
CGE4773	FIAT/PALIO EDX	148/26
COM8I73	FORD/FIESTA	149/26
COY2397	IMP FIAT/PALIO	150/26
n/a (Av. São João, 586, Santa Tereza)	VW/KOMBI	151/26
GAI3604	FORD KA SE 1 FORD KA SE 1.5 1.5 SD B	152/26
BYA0459	VW/QUANTUM CL 1800 I	153/26
BWO4044	FIAT PREMIO 1.6	154/26

JOSE LUÍS MARTINS NAVARRO

Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil

.....

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA GCM Nº 04/2026
(Portaria de Origem nº 04/2026-01)

Sindicantes e Sindicados: Identidades preservadas conforme o sigilo decretado.

Síntese e Fundamentação:

A investigação preliminar apontou a existência de conflito de versões entre os relatos colhidos sobre o suposto constrangimento e interferência em ato instrutório. Diante dessa dúvida razoável e com base no interesse público (*in dubio pro societate*), restam configurados indícios suficientes para a abertura de processo acusatório, etapa na qual os fatos deverão ser elucidados sob as garantias do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO:

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. **Acolher na Íntegra** o Parecer Final Conclusivo exarado pela Comissão Processante Permanente nos autos da Sindicância GCM nº 04/2026.
2. **Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do servidor sindicado, com o objetivo de apurar eventuais transgressões e violações aos deveres institucionais previstos no estatuto da corporação.
3. **Determinar** que a citação regular do acusado, a concessão de prazos para defesa prévia, a produção de provas, o contraditório pleno e o arrolamento de testemunhas ocorram na instrução da respectiva ação disciplinar.
4. **Registrar** que a competente Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contendo a devida qualificação nominal e a capitulação jurídica detalhada dos fatos, será objeto de publicação posterior em ato separado, resguardando-se a intimidade dos envolvidos nesta publicação resumida.

Rio Grande da Serra, 16 de setembro de 2026.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA GCM Nº 05/2026
(Portaria de Origem nº 05/2026-01)

Sindicantes e Sindicados: Identidades preservadas conforme o sigilo decretado.

Síntese e Fundamentação:

A investigação preliminar concluiu que a ordem administrativa questionada foi regular. Contudo, diante das divergências apuradas entre a denúncia inicial e as provas técnicas coletadas, restou dúvida razoável sobre a conduta do denunciante. Diante dos indícios mínimos e com base no interesse público (*in dubio pro societate*), faz-se necessária a abertura de processo administrativo para a elucidação dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

DECISÃO:

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. **Acolher na Íntegra** o Parecer Final Conclusivo exarado pela Comissão Processante Permanente nos autos da Sindicância GCM nº 05/2026.
2. **Determinar o Arquivamento Imediato** do feito no tocante à conduta da autoridade sindicada, ante a não comprovação de abuso e caracterização de ato legítimo de gestão.
3. **Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do servidor denunciante, com o objetivo de apurar eventuais transgressões e violações aos deveres institucionais previstos no estatuto da corporação.
4. **Determinar** que a citação regular do acusado, a concessão de prazos para defesa prévia, a produção de provas, o contraditório pleno e o arrolamento de testemunhas ocorram na instrução da respectiva ação disciplinar.
5. **Registrar** que a competente Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contendo a devida qualificação nominal e a capitulação jurídica detalhada dos fatos, será objeto de publicação posterior em ato separado, resguardando-se a intimidade dos envolvidos nesta publicação resumida.

Rio Grande da Serra, 21 de setembro de 2026.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA GCM Nº 06/2026
(Portaria de Origem nº 06/2026-01)

Sindicado: W. S. O., GCM 2ª Classe, Matrícula nº 5175
Objeto: Apuração de fatos relacionados ao extravio de material funcional

DECISÃO:

Esta Corregedoria Geral, no uso de suas atribuições legais e alinhada ao parecer da Comissão Processante Permanente (CPP-01/GCM), determina o **Arquivamento Provisório** por sobrestamento do presente feito preliminar. A medida fundamenta-se na iminência do encerramento do prazo de condução dos trabalhos e na impossibilidade material de colheita de depoimento do servidor, que se encontra legalmente afastado por licença médica desde abril de 2026.
Suspensão da Prescrição: Fica formalmente declarado suspenso o curso do prazo prescricional da pretensão disciplinar, com estrito amparo no artigo 43, § 2º, inciso II do Anexo I da Lei Municipal nº 2.292/2018, enquanto perdurar o período de licença médica do funcionário.
Providência Futura: Diante das divergências informativas identificadas nos registros documentais dos autos e com o objetivo de oportunizar a completa elucidação fática, determina-se a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** exclusivamente **quando ocorrer o efetivo retorno do funcionário às suas atividades funcionais**, em estrita observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 2026.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA GCM Nº 07/2026
(Portaria de Origem nº 07/2026-01)

Sindicantes e Sindicados: Identidades preservadas conforme o sigilo decretado.

Síntese e Fundamentação:

A presente sindicância preliminar, instaurada nos termos do artigo 65 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.292/2018, logrou reunir elementos indiciários suficientes de autoria e materialidade operacional. O acervo fático-informativo coligido — composto por depoimentos testemunhais e registros de monitoramento eletrônico — preenche o requisito de admissibilidade (*fumus boni iuris*) para a abertura de procedimento autônomo.

DECISÃO:

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. **Acolher na Íntegra** o Parecer Final Conclusivo exarado pela Comissão Processante Permanente nos autos da Sindicância GCM nº 07/2026.
2. **Determino a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** com o objetivo de apurar eventuais transgressões e violações aos deveres institucionais previstos no estatuto da corporação.
3. **Determinar** que a citação regular do acusado, a concessão de prazos para defesa prévia, a produção de provas, o contraditório pleno e o arrolamento de testemunhas ocorram na instrução da respectiva ação disciplinar.
4. **Registrar** que a competente Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contendo a devida qualificação nominal e a capitulação jurídica detalhada dos fatos, será objeto de publicação posterior em ato separado, resguardando-se a intimidade dos envolvidos nesta publicação resumida.

Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 2026.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL